



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 552, mandando conceder aos sócios, alunos da Caixa Escolar do Liceu de Braga, bilhetes de identidade dos Caminhos de Ferro do Estado, para o efeito da redução de 50 por cento nos preços das passagens em 2.ª classe.
Decreto n.º 2:176, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Fomento.

A presente portaria substitui e anula a de 13 de Fevereiro de 1914.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1916. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:176

Tornando-se necessário reforçar no capítulo 4.º do orçamento das despesas do Ministério do Fomento, no corrente ano económico de 1915-1916, a verba consignada no respectivo desenvolvimento ao custeio da Oficina Central de Aferições, sob a rubrica «Serviços de Pesos e Medidas», e havendo disponibilidades na dotação para estudos e missões no estrangeiro, consignada sob a mesma rubrica: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 52.º do citado orçamento seja transferida, para o artigo 57.º, a quantia de 300\$.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, antes de publicado no *Diário do Governo*, como determina o n.º 5.º do artigo 25.º da mencionada lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *João Catanho de Meneses* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *António Maria da Silva* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Frederico António Ferreira de Simas*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Janeiro de 1916).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

PORTARIA N.º 552

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, conceder aos sócios, alunos, da Caixa Escolar do Liceu de Braga, bilhetes de identidade dos Caminhos de Ferro do Estado, cuja apresentação nas bilheteiras dos mesmos caminhos de ferro lhes dê direito à redução de 50 por cento sobre os preços de 2.ª classe das tarifas gerais, sob as seguintes condições:

1.ª Os bilhetes de identidade serão anuais, conterão o nome e naturalidade do portador, a designação do seu número de matrícula naquela associação e serão autenticados com o retrato e assinatura do indivíduo a quem é concedido;

2.ª Estes bilhetes terão um número de ordem, a assinatura do presidente da associação e um selo tanto da secretaria da respectiva escola como da associação que autentiquem aquelas assinaturas;

3.ª Os portadores destes bilhetes são obrigados a comprovar a sua frequência naquela escola com atestados trimestrais passados pela mesma escola.